ANCHIETA
ADMINISTRAÇÃO POPULAR
1993/1996

LEI Nº 16/91

Orçam ental do Município para o exercício de 1992 e dá outras providências.

MÁRCIA LEMOS ARANA, Prefeito Municipal de Anchieta, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992 obedecerá as diretrizes legislativas e financeiras aqui fixadas e estipuladas na Administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, em paralelo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias poderão ter suas despesas elevadas até o limite fixado para a execução no segundo mês de julho de 1991, considerando os aumentos ou as diminuições de receitas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Av.Julio Muniz Nº 1.000 - Centro - Anchieta-ES - CGC(MF) 27.165.716/0001-73 - Tel.(028) 536-1222

ANCHIETA
ADMINISTRAÇÃO POPULAR
1993/1996

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de julho de 1991, considerando-se a variação monetária e as normas das modificações da legislação tributária, ou, se nova sendo objeto de projeto de lei a Câmara Municipal, até quinze meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - As prioridades em fase de execução terão prioridade sobre as novas iniciativas, não podendo ser iniciadas sem existência financeira.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% ou mais da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino do primeiro grau e pré-escolar.

§ 7 - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual previsto, fixará a relação dos principais bens a relacionados no Anexo I integrante desta lei, e as vigorá a partir de julho de 1991.

Parágrafo Único: Poderão ser incluídos pequenos não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Av.Julio Muniz Nº 1.000 - Centro - Anchieta-ES - CGC(MF) 27.165.716/0001-73 - Tel.(028) 536-1222

ANCHIETA
ADMINISTRAÇÃO POPULAR
1993/1996

Art. 4º- Os títulos orçamentários serão discriminados nominalmente e suas dotações serão fixadas em julho de 1991 e janeiro de 1992, atendendo à Técnica e seguir e obj provenha as fixadas no Art. Vinculos após o abrigo.

§1 (suprimido) e valor orçamentário- valor corrigido em julho/91

Art. 5º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência abrigo de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas de interesse comum, no âmbito, saúde e assistência social, com fins para o Município.

Art. 6º- As despesas com pessoal da administração direta e indireta, fixas limitadas a 65% do limite fixado na Lei Complementar disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Estendem-se como receitas correntes para efeitos do limites de pessoal acima, a receita das receitas da Administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de serviços e fundações públicas, excluídos os recursos oriundos de convênio.

§ 2º - O limite estabelecido para os despesa de pessoal, de que se trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas.

- Salário;
- Obrigações patronais;
- Pensões de aposentadoria e pensões;
- Remuneração de diretoria,vereadores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Av.Julio Muniz Nº 1.000 - Centro - Anchieta-ES - CGC(MF) 27.165.716/0001-73 - Tel.(028) 536-1222

ANCHIETA
ADMINISTRAÇÃO POPULAR
1993/1996

no intuito de remuneração. § 3º - A contratação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pela União na entidade da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas and o final do exercício, ressalvados o limite fixado no "caput".

Art. 7º- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos de utilidade pública ou de fins de saúde, educação e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas referidas beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, quando da concessão da ajuda, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, exceto caso as que tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º- O orçamento anual discriminará o calendário organizacional aprovado por decreto, empreendendo: nos fundos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem as fundações instituídas e mantidas pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Av.Julio Muniz Nº 1.000 - Centro - Anchieta-ES - CGC(MF) 27.165.716/0001-73 - Tel.(028) 536-1222

ANCHIETA
ADMINISTRAÇÃO POPULAR
1993/1996

Art. 9º - As operações de subsídios por intermédio de receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10º- O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de outubro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o para sua sanção.

Art. 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 26 de Dezembro de 1991.

MÁRCIA LEMOS ARANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Av.Julio Muniz Nº 1.000 - Centro - Anchieta-ES - CGC(MF) 27.165.716/0001-73 - Tel.(028) 536-1222

ANCHIETA
ADMINISTRAÇÃO POPULAR
1993/1996

MENSAGEM ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1992

MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992

Nº	ESPECIFICAÇÃO	METAS
01	Construção de moradias municipais	Unidades
02	Ampliação de moradias municipais	Unidades
03	Reforma de moradias municipais	Unidades
04	Abertura de ruas municipais	Unidades
05	Pavimentação de ruas municipais	Ruas
06	Conservação de estradas municipais	Km
07	Construção de prédios para funcionamento de órgãos municipais	Un
08	Construção de vias urbanas	Un
09	Construção de praças municipais	Unidades
10	Construção de pontes de vigas	Unidades
11	Construção de pontes de concreto	Unidades
12	Construção de campos municipais	Unidades
13	Construção de quadras municipais	Unidades
14	Conservação da rede de iluminação pública	Postes
15	Construção de abrigos para pontos de ônibus municipais	Unidades
16	Construção de quadras de esportes	Unidades
17	Construção de galerias pluviais municipais	m
18	Construção de colletores de esgoto e ovoides	m
19	Construção de fossas	Sumidouros
20	Construção de valas e drenagens de águas	m
21	Construção de redes de distribuição	Ligações
22	Construção de poços de petróleo	Unidades
23	Construção de reservatórios	Un
24	Construção de sistema para abastecimento de água	Un
25	Construção de estação de tratamento	Unidades
26	Construção da escola e jardins de infância	Unidades
27	Construção de creches	Un
28	Construção casas	Casas
29	Construção de centros comunitários	Unidades
30	Construção de centros sociais	Unidades
31	Construção de abrigos de ônibus	Unidades
32	Construção de abrigos municipais	Unidades
33	Construção de cemitérios	Unidades
34	Construção de muros de arrimo	m
35	Pagamento de indenizações	Un
36	Construção de estacionamentos privativos de baixos de pessoa	m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Av.Julio Muniz Nº 1.000 - Centro - Anchieta-ES - CGC(MF) 27.165.716/0001-73 - Tel.(028) 536-1222